



Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Chefia da Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência n.º 217/2026 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 217/2026

1. OBJETO

Contratação da empresa ORZIL Consultoria e Treinamento Ltda. para prestação de serviço de capacitação, consistente na realização do curso "Contratação Direta – Visão do TCU (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual)", destinado a militares do CBMDF e servidores dos órgãos integrantes da SSP/DF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

Objetivos

Disponibilizar aos participantes conhecimento sobre as principais regras da nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) e da Lei das Estatais (13.303/2016), os aspectos polêmicos e as recentes alterações da ordem jurídica, relativos ao tema contratação direta (dispensa e inexigibilidade), por meio de casos concretos examinados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Capacitar profissionais para a boa e regular aplicação de recursos públicos, mediante o correto entendimento das súmulas, decisões, acórdãos e da responsabilidade do gestor perante o TCU, assegurando maior eficiência, eficácia e efetividade à atuação da Administração Pública.

Público-alvo:

Servidores, militares, agentes e gestores das áreas de planejamento, compras, contratos e suprimentos - agentes de contratação, membros de comissões de contratação, pregoeiros, integrantes de equipes de apoio e de equipes de planejamento, gestores e scais de contratos.

Ordenadores de despesa; gestores do setor público ou dirigentes de entidades privadas - autoridades competentes para adjudicar e homologar a licitação, diretores, secretários, coordenadores e responsáveis por empresas/entidades que contratam com a administração.

Carga horária

16 (dezesesseis) horas, distribuídas em 2 (dois) dias de capacitação.

Metodologia

A metodologia do curso é interativa; alterna exposição dialogada, troca de experiências e exemplos práticos sobre os normativos vigentes e as principais falhas e irregularidades constatadas nas contratações diretas.

Disponibilizamos notebooks aos alunos com apostila digital, em PDF, visando à facilitação do aprendizado.

Conteúdo Programático

1. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Quais são novos conceitos, regras e aplicações das regras da nova Lei?

Quais são as principais alterações nas contratações?

Quais as novas hipóteses de inexigibilidade e dispensa?

Quais as principais novidades trazidas pela IN SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021?

Quais são os valores e entendimento do novo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023?

NOVIDADE!

2. Processo de Contratação Direta (CAPÍTULO VIII, Art. 72 a 77)

- Documento de formalização de demanda
- Estimativa de despesa
- Parecer jurídico e pareceres técnicos
- Demonstração da compatibilidade
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos

3. Inexigibilidade de Licitação (Seção II, Art.74)

- Inviabilidade de competição
- Contratação de profissional do setor artístico
- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais etc.

- Inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo

- Empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica
- Vedações de subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais

4. Dispensa de Licitação (Seção III, Art. 75)

- Valores inferiores a R\$ 100.000,00 (redação original)
- Valores inferiores a R\$ 50.000,00 (redação original)
- Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira
- Produtos para pesquisa e desenvolvimento
- Aquisição de medicamentos definidas pelo Ministério da Saúde
- Casos de emergência ou de calamidade pública
- Contratação para o Sistema Único de Saúde (SUS)
- Profissional técnico de notória especialização
- Preço contratado seja compatível com o praticado no mercado
- Compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação
- Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica

- Responsabilidade dos agentes públicos - situação emergencial
- Contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

5. Lei das Estatais (Lei 13.303, de 30 de junho de 2016)

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Quais os conceitos, regras e aplicações da Lei 13.303/2016?

Quais as hipóteses de inexigibilidade e dispensa?

Quais os diferenciais entre a Lei 13.303/2016 e 14.133/2021 em relação às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação?

Quais os diferenciais entre a Lei 13.303/2016 e 14.133/2021 em relação ao processo de dispensa e inexigibilidade de licitação?

6. Perguntas a serem respondidas durante o treinamento

- As hipóteses de contratação direta segundo a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016).
- Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 - REGRAS ESPECÍFICAS (Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado).
- Licitação ou contratação direta – caminhos para contratação. Como decidir? Quais as principais diferenças entre dispensa e inexigibilidade de licitação? O que se deve entender por inviabilidade de competição? Nos casos em que é possível enquadrar a situação como dispensa e inexigibilidade, pode o administrador optar por realizar uma ou outra? Quais consequências decorrem dessa opção? Qual a diferença entre licitação dispensável e licitação dispensada?
- Processo de contratação. que informações devem compor o processo de contratação? Quais as diretrizes para a formação do processo de contratação direta? Como justificar preço? Verificação da compatibilidade de preços praticados com os de mercado. Preço por fornecedor ou prestador exclusivo. É necessário exigir documentação de habilitação nas contratações diretas? É obrigatória a análise da contratação direta pela assessoria jurídica? Quais os procedimentos a serem observados na publicação do ato de dispensa e inexigibilidade? É possível dispensar a publicação oficial do ato de dispensa ou de inexigibilidade cujo valor seja igual ou inferior ao limite para dispensa em função do valor? Qual o entendimento do TCU sobre esse assunto?
- Dispensa de licitação em razão do valor. Quais os limites? Quais as cautelas necessárias para a contratação em razão do valor? O que se entende por obras e serviços de mesma natureza? O que fazer para que não se caracterize o fracionamento de despesa? Qual o período a considerar? Deve-se computar o período de vigência inicial ou toda a duração do contrato, inclusive as possíveis prorrogações? As parcelas de natureza específica podem ser consideradas autônomas? Como realizar a consulta aos fornecedores? Quantos fornecedores consultar?
- Contratação emergencial. Quais os requisitos exigidos para a contratação por emergência? É possível contratar por emergência nas hipóteses de desídia administrativa? É possível contratar por emergência nas hipóteses em que a licitação não é concluída a tempo? A contratação emergencial pode ser utilizada no final do exercício financeiro para justificar o uso de recursos tardiamente disponibilizados? E a responsabilidade do gestor? Como delimitar o objeto da contratação emergencial? É possível prorrogar o contrato emergencial? É possível extrapolar os prazos? Como deve ser computado o prazo? É possível dispensar algumas formalidades na contratação emergencial, como as exigências pertinentes à habilitação? É necessário elaborar projeto básico/termo de referência?
- Licitação deserta. Quais requisitos respaldam a contratação direta em virtude da ausência de interessados? O que se entende por ausência de interessados? Caso compareça um licitante e este seja inabilitado, poderá ser utilizada a hipótese contemplada na Lei? A hipótese de dispensa prevista em lei pode ser aplicável tanto diante de licitação deserta quanto fracassada? É necessário repetir o procedimento? Restando deserta licitação para registro de

preços, seria possível formalizar ata de registro de preços? É possível adquirir, com fundamento nesse mesmo inciso, itens contidos em lotes distintos de uma licitação fracassada?

- Propostas com preços superiores aos praticados no mercado. O que caracteriza a hipótese contemplada na Lei? Quais as diferenças entre as hipóteses de dispensa? É necessário recorrer para se valer dessa possibilidade de contratação direta? Como proceder nos casos de licitação dividida em lotes?
- Remanescente de obra, serviço ou fornecimento – ainda é possível recorrer a essa hipótese de dispensa de licitação? Quais os requisitos e cuidados a observar? Na contratação de remanescente de serviços, a vigência contratual fica vinculada à data final informada no contrato rescindido? Em contrato de serviço de natureza continuada, a possibilidade de prorrogação prevista no ajuste original vale para a contratação firmada com fundamento na dispensa de licitação? No caso de inexecução de contrato decorrente de ata de registro de preços, é possível aplicar a permissão? É possível atualizar/reajustar os preços para fins de contratação com os licitantes remanescentes?
- Instituição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional – quais os requisitos para contratação fundamentada na Lei nº 14.133/2021? Que cuidados observar? A extensa lista de entendimentos do TCU sobre essa hipótese de dispensa. É possível a contratação de entidade sem fins lucrativos para a realização de concurso público?
- Aquisição de componentes ou peças vinculadas à garantia contratual: que requisitos observar? A necessidade de levar em consideração o princípio da economicidade. A obrigação da Administração definir as condições de contratação. A recusa do particular em prestar assistência técnica. Casos em que a licitação é obrigatória. Outras vantagens, tais como qualidade, eficiência do equipamento e vida útil, podem autorizar a contratação direta?
- Inexigibilidade de Licitação. A inviabilidade de competição como pressuposto fundamental da inexigibilidade. Quais as situações possíveis? Trata-se de rol exemplificativo ou taxativo? O que é o credenciamento?
- Que documentos devem ser exigidos para fins da comprovação da exclusividade? As cartas de exclusividade emitidas por outras instituições que não sindicatos, federações e confederações podem ser aceitas? Que base territorial deve ser considerada para fins de verificação da exclusividade do fornecedor? Como justificar o preço nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação? O que é o processo de padronização? A padronização, por si só, justifica a inexigibilidade? É possível usar a marca para afastar a licitação? Em quais casos a indicação de marca é admitida? Quais os requisitos para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização? Rol taxativo ou exemplificativo? Que cuidados observar? É possível contratar instituição para realizar concurso público por dispensa ou inexigibilidade de licitação? O que se deve entender por serviço de natureza singular? A existência de dois ou mais prestadores do serviço desejado pela Administração afasta a possibilidade de utilização? As contratações de artistas por inexigibilidade de licitação devem ser realizadas diretamente com o artista ou podem ser realizadas por intermédio de empresário exclusivo?
- A Administração deve exigir do particular, em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de atendimento de todas as condições de habilitação? Em que consiste a autorização da contratação direta? É necessária a publicação do extrato dos contratos nos casos de contratação direta por dispensa (exceto pelo valor) e inexigibilidade? Os contratos decorrentes de contratações diretas realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando prorrogados, devem ser comunicados à autoridade superior para autorização da prorrogação? Qual a composição mínima do processo?
- Compra ou locação de imóvel – quais os requisitos legais? É necessária a avaliação do imóvel? A Administração pode celebrar contrato de locação de imóvel, na condição de locatária, por prazo indeterminado? É possível contratar auditório privado para realização de evento? Em processo de locação de imóvel amparada no mesmo inciso, caso exista apenas um único imóvel capaz de atender à demanda da Administração, será preciso justificar o

preço?

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Seção de Licitações é a unidade responsável pela instrução e condução dos processos de credenciamento, dispensa e inexigibilidade de licitação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, desempenhando papel essencial para a adequada formalização das contratações públicas da Corporação.

O desempenho dessas atividades exige constante atualização técnica dos militares responsáveis pela unidade, em razão da evolução da regulamentação aplicável às contratações públicas, dos entendimentos jurisprudenciais e das orientações emanadas pelos órgãos de controle, especialmente pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Nesse contexto, a capacitação contínua mostra-se indispensável para assegurar a correta aplicação da legislação, a uniformização dos entendimentos técnicos e a padronização dos procedimentos adotados na condução dos processos de contratação direta.

Além disso, a incorporação de novos militares à Seção de Licitações tornou necessária a realização de capacitação específica, visando ao nivelamento técnico da equipe e ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas à formalização, análise e instrução dos processos de credenciamento, dispensa e inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de contratação de curso de capacitação destinado a militares da Seção de Licitações, com vistas ao aprimoramento dos conhecimentos técnicos da equipe e ao fortalecimento das atividades desempenhadas pela unidade.

A presente contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e governança que orientam a atuação da Administração Pública, bem como nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que reforça a importância do planejamento, da gestão por resultados e da adoção de boas práticas nas contratações públicas.

Consoante determinam os arts. 120 e 121 da Portaria n.º 24, de 25 de novembro de 2020, compete à Diretoria de Contratação e Aquisição, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos referentes às demandas e atribuições do setor, bem como zelar pela manutenção, conservação e guarda dos bens patrimoniais.

A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico 2025–2030, conforme o Objetivo Estratégico 4: "Consolidar as boas práticas de governança na Corporação com foco na execução de serviços bombeiro militar de interesse da sociedade", e à Iniciativa Estratégica 4.1, "Consolidar a governança pública por meio das boas práticas emanadas pelos órgãos de controle".

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO

A escolha do curso "**Contratação Direta – Visão do TCU (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual)**" decorre da sua elevada aderência às necessidades de capacitação da Seção de Licitações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, considerando as atribuições desempenhadas pela unidade e a necessidade de constante atualização dos militares responsáveis pela instrução dos processos administrativos de contratação direta.

O conteúdo programático contempla, de forma abrangente e prática, os principais aspectos relacionados à aplicação da Lei nº 14.133/2021, abordando a instrução processual das contratações diretas, as hipóteses e procedimentos de dispensa de licitação e inexigibilidade, o credenciamento, a justificativa de preços, a comprovação dos requisitos legais, além dos entendimentos mais recentes do Tribunal de Contas da União – TCU e das principais falhas e irregularidades identificadas pelos órgãos de controle.

Outro diferencial relevante consiste na metodologia adotada, baseada na análise de casos concretos, discussão de situações práticas enfrentadas pela Administração Pública e estudo da jurisprudência atualizada do Tribunal de Contas da União – TCU, permitindo que os conhecimentos adquiridos sejam imediatamente aplicados às atividades desenvolvidas pela Seção de Licitações.

Destaca-se, ainda, a qualificação do corpo docente, composto por profissionais com reconhecida

experiência em contratações públicas, incluindo Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – TCU, circunstância que proporciona abordagem técnica, prática e alinhada aos entendimentos mais atuais dos órgãos de controle, conferindo elevado grau de especialização à capacitação.

A escolha do curso também considera sua compatibilidade com os resultados institucionais pretendidos pela Administração, especialmente o aperfeiçoamento da instrução dos processos administrativos de contratação direta, a uniformização de procedimentos, o nivelamento técnico dos militares da unidade, a disseminação de boas práticas de governança, a ampliação da segurança jurídica e o fortalecimento da eficiência administrativa no âmbito do CBMDF.

Dessa forma, conclui-se que o curso selecionado apresenta conteúdo programático, metodologia de ensino e qualificação técnica compatíveis com as necessidades da Administração, constituindo a solução mais adequada para o aperfeiçoamento dos militares da Seção de Licitações e para o fortalecimento da governança das contratações públicas realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está prevista no PCA 2026 sob código do item 3.3.90.39.48.00.001.33590.

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 exemplifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente objeto não se enquadra no rol exemplificativo e será processado sem a utilização deste instrumento auxiliar, pois o objeto não apresenta demanda frequente ou recorrente. Trata-se de necessidade pontual, com execução em única contratação. Nestas condições, a adoção do SRP não agrega eficiência, sendo mais adequada a realização de pregão para contratação imediata.

7. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso III do artigo citado prevê, dentre os casos de inexigibilidade, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

"A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame".

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a Orzil Consultoria e Treinamentos Ltda., no levantamento de mercado, apresentou maior aderência às necessidades da Seção de Licitações, contemplando abordagem eminentemente prática da Lei nº 14.133/2021, da instrução processual das contratações diretas, das hipóteses de dispensa de licitação, inexigibilidade, credenciamento, justificativa de preços e dos entendimentos mais recentes do Tribunal de Contas da União – TCU, conteúdos diretamente relacionados às atividades desempenhadas pelos militares da unidade.

A metodologia proposta privilegia a análise de casos concretos, a discussão de situações reais enfrentadas pela Administração Pública, a interpretação da jurisprudência atualizada do Tribunal de Contas da União – TCU e a apresentação de boas práticas aplicáveis às contratações públicas, possibilitando a imediata aplicação dos conhecimentos adquiridos às rotinas administrativas da Seção de Licitações.

Destaca-se, ainda, que a Orzil possui reconhecida atuação na área de capacitação em licitações e contratos administrativos, contando com corpo docente composto por profissionais de elevada qualificação técnica, dentre os quais Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – TCU, circunstância que reforça sua notória especialização e assegura elevado padrão técnico à capacitação ofertada.

Acresce que a empresa apresentou declaração de exclusividade referente ao conteúdo programático do curso, informando tratar-se de material didático de autoria própria, desenvolvido e continuamente atualizado pela instituição, circunstância que evidencia a singularidade da solução educacional ofertada e reforça a inviabilidade de competição sob critérios estritamente objetivos.

Assim, a contratação direta da Orzil Consultoria e Treinamentos Ltda. revela-se juridicamente amparada e tecnicamente justificada, mostrando-se a solução mais adequada para atender ao interesse público, ao promover o aperfeiçoamento técnico dos militares da Seção de Licitações, fortalecer a governança das contratações públicas, elevar a qualidade da instrução processual e ampliar a segurança jurídica das contratações realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Evidencia-se, portanto, a inviabilidade de competição do objeto a ser contratado.

8. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS, JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO E DA INDIVISIBILIDADE

A contratação do curso em questão possui caráter de indivisibilidade técnica e operacional, sendo essencial que o objeto seja contratado em sua totalidade por um único fornecedor para garantir a uniformidade, a coerência pedagógica e a eficácia do treinamento. O curso foi planejado como um programa integrado, com módulos interdependentes que seguem uma sequência lógica e metodológica, cuja fragmentação comprometeria os objetivos estabelecidos pela Administração Pública.

A indivisibilidade decorre da necessidade de assegurar que o conteúdo programático, a metodologia de ensino, os materiais didáticos e a capacitação dos instrutores estejam alinhados em um único escopo contratual. A divisão do curso em lotes ou a sua segmentação entre diferentes fornecedores poderia gerar descontinuidade no aprendizado, incompatibilidade entre os conteúdos ministrados e prejuízo ao resultado esperado, que é a capacitação homogênea e qualificada dos servidores envolvidos.

Considerando a inviabilidade de competição, como preconiza o caput do art. 74 da Lei 14.133 de 2021, não será atendido o tratamento preferencial às entidades preferenciais conforme a Lei Complementar 123 de 2006, a Lei 4.611 de 2011 e o Decreto 35.592 de 2014.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO CURSO: LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Local: Brasília – DF

Carga horária: 16 (dezesseis) horas, distribuídas em 02 (dois) dias

Período: 27 e 28 de agosto de 2026

Materiais e serviços oferecidos: No valor da inscrição estão incluídos: *Coffee breaks*, material de apoio e certificado de participação

10. DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

São 26 (vinte e seis) vagas destinadas a militares do CBMDF e servidores dos órgãos integrantes da SSP/DF.

A indicação dos militares do CBMDF foi realizada pelo Diretor de Contratações e Aquisições no documento Relação de Participantes do CBMDF (SEI nº 210210148).

A indicação dos servidores dos órgãos integrantes da SSP/DF será realizada pelas autoridades competentes de cada órgão.

O resultado do TAF dos militares do CBMDF indicados consta como anexo no presente processo (SEI nº 210225191).

11. VALOR ESTIMADO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável para a contratação é de **R\$ 100.918,80 (cem mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**. O custo da inscrição para cada servidor é de **R\$ 4.204,95 (quatro mil, duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação da empresa ORZIL Consultoria e Treinamento Ltda. para prestação de serviço de capacitação, consistente na realização do curso "Contratação Direta – Visão do TCU (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual)"	Inscrição	24	25232	R\$ 4.204,95	R\$ 100.918,80

Observação: Embora a contratação contemple 26 (vinte e seis) participantes, o valor estimado considera apenas 24 (vinte e quatro) inscrições, uma vez que a empresa ofertou 2 (duas) inscrições em caráter de cortesia, sem custo adicional.

12. DO CONTRATO

O contrato permanecerá em vigor durante a realização do curso. Após a conclusão da capacitação, de acordo com a especificação do objeto, não serão exigidas obrigações futuras da contratada.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução do objeto.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF, mediante crédito na seguinte conta corrente:

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 0452-9

Conta: 142.157-3

17. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Instrumento, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 der causa à inexecução total do contrato;

1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 2.1 Advertência;
- 2.2 Multa;
- 2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.

5.1 Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.

6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

9.1 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

9.2 Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

9.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

9.4 No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

9.5 A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1 A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

15.1 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

15.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

16.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

16.2 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

16.3 de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

18.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

18.2 quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

18.2.1 Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

20.1 Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

20.2 A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1 A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,

HENRIQUE VIEIRA RIVERA VILA - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Subdiretor de Materiais e Serviços e chefe da SEPEC em exercício

Matr. 1910138



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE VIEIRA RIVERA VILA - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910138, Bombeiro Militar**, em 11/08/2026, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **210340704** Código CRC: **E21517D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 152/2026 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 17 de agosto de 2026.

Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

1. CONTEXTO

1.1. Trata o presente processo da contratação da empresa ORZIL Consultoria e Treinamento Ltda. para prestação de serviço de capacitação, consistente na realização do curso "Contratação Direta – Visão do TCU (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual)", destinado a militares do CBMDF e servidores dos órgãos integrantes da SSP/DF.

2. RELATO

2.1. Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio do Parecer 434 (211347720) e Cota de Aprovação 627 (211347799) não indicou óbices à contratação por **inexigibilidade de licitação**, conforme decisão constante na Nota Técnica 151 (211167827) e Despacho 211177099.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar a contratação direta com base no art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o previsto no Decreto distrital nº 44.330/2023, bem como no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 061/2024 - PGDF/PGCONS, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 21.545.863/0001-14 ENDEREÇO: SRTVS, Q.701, Bloco “O”, Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul TELEFONE: (61) 98240-0003 / (61) 3039-7707 EMAIL: cursos@orzil.org					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso "Contratação Direta – Visão do TCU (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual)", conforme Termo de Referência (210340704) e Proposta da Empresa (210450955).	24*	Inscrição	R\$ 4.204,95	R\$ 100.918,80 (cem mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)

*Foi concedido 2 inscrições a título de cortesia



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910142**, **Chefe da Seção de Licitações**, em 17/08/2026, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211509933** Código CRC: **15D3FD4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 -
DF
Telefone(s): 31930190
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00083858/2026-88

Doc. SEI/GDF 211509933



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL

Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 134/2026 - Contratação da empresa ORZIL Consultoria e Treinamento LTDA para prestação de serviço de capacitação, consistente na realização do curso "Contratação Direta - Visão do TCU (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual)", destinado a militares do CBMDF e servidores dos órgãos integrantes da SSP/DF.

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante no Parecer n.º 434/2026 - CBMDF/GABCG/ASJUR (211347720), e tendo em vista os argumentos constantes na Nota Técnica n.º 152/2026 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (211509933), **RESOLVE:**

1. **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA**, para contratar a empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 21.545.863/0001-14, com despesa de **R\$ 100.918,80 (cem mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, referente à prestação de serviço de capacitação, consistente na realização do curso "Contratação Direta - Visão do TCU (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual)", destinado a militares do CBMDF e servidores dos órgãos integrantes da SSP/DF, conforme Termo de Referência (210340704), Proposta da Empresa (210450955) e demais documentos acostados aos autos, com base no artigo 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e atendidos os requisitos estabelecidos no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 061/2024 - PGDF/PGCONS;
2. **DECLARO** ter utilizado, no âmbito do procedimento administrativo de número (00053-00083858/2026-88), o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 061/2024 - PGDF/PGCONS, cujo objeto é a contratação direta para fornecimento de periódicos e para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico, tendo sido observadas todas as orientações jurídicas uniformizadas no referido instrumento, por se tratar de matéria repetida em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas;
3. **DETERMINAR** à Subseção de Contratação Direta o lançamento da Contratação Direta no Comprasnet visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
4. **DETERMINAR** à Seção de Contratos a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 228 do Decreto 44.330, de 16/03/2023, bem como o **ENCAMINHAMENTO** à **Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal**, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2026.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Cel. QOBM/Comb. Matr.01417762, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 17/08/2026, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211519624** Código CRC: **EA0C491E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 -
DF
31930190

00053-00083858/2026-88

Doc. SEI/GDF 211519624



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 134/2026



Última atualização 17/08/2026

Acessar Processo Eletrônico

Local: Brasília/DF **Órgão:** FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF

Unidade compradora: 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Estadual

Data de divulgação no PNCP: 17/08/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05448380000145-1-000147/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação da empresa ORZIL Consultoria e Treinamento LTDA para prestação de serviço de capacitação, consistente na realização do curso "Contratação Direta - Visão do TCU (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual)", destinado a militares do CBMDF e servidores dos órgãos integrantes da SSP/DF

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 100.918,80

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 100.918,80

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	24	R\$ 4.204,95	
Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1 < >				
< Voltar				

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proposta de Investimento nº 551Ab/2026/ORZIL

Brasília, 05 de agosto de 2026.

A/C:

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF

Assunto: Proposta de Investimento.

Prezados,

1. Conforme solicitado, apresentamos o valor de investimento e informações gerais para inscrição no curso pretendido. Documentos complementares para o processo de contratação serão encaminhados anexos a proposta.

1.2 Curso: Contratação Direta – Visão do TCU

Modalidade: Presencial

Data: 27 e 28 de agosto de 2026

Local: Brasília – DF

Carga Horária: 16 horas, 2 dias

Valor do investimento: R\$ 4.947,00 (por participante)

Valor total do investimento com 15% de desconto: R\$ 100.918,80 (para 24 inscrições + 2 cortesias)

Valor individual com desconto: R\$ 4.204,95 (por participante)

2. Ciente da responsabilidade de transmitir conhecimento confiável aos participantes, a Orzil trabalha, desde 2006, com conteúdo programático exclusivo, atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por equipe gabaritada de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional.

2.1. Diferenciais Orzil:

- Professores renomados
- Metodologia Orzil
- Curso exclusivo
- Apostila digitais
- Notebooks individuais
- Kit Orzil completo
- Certificação criptografada
- Cartão fidelidade, nova “Jornada do Conhecimento”
- Alimentação diferenciada (*coffee break* e almoço executivo)
- Programa Atividade Social
- Localização privilegiada na área central de Brasília/DF

3. A Orzil se diferencia dos treinamentos tradicionais por formular em seus cursos função biunívoca entre dois conjuntos, de um lado, o dos dispositivos legais que regem a matéria respectiva; e de outro, o das funcionalidades dos sistemas operacionais do Governo federal. O método Orzil impacta diretamente a administração pública, capacitando gestores para que desenvolvam suas atividades com eficiência, eficácia e efetividade; e busquem alcançar seus objetivos com foco e dedicação.

4. A confirmação das inscrições é realizada mediante envio de: nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou comprovante de depósito bancário, devidamente assinado pelo gestor responsável. Após envio do documento, o pagamento deverá ser realizado em até 30 dias corridos após realização do treinamento.

5. Dados do Grupo Orzil para cursos presenciais e novos clientes:

Grupo Orzil

Orzil Consultoria e Treinamento Ltda

CNPJ: 21.545.863/0001-14

Inscrição Estadual: 07.704.468/001-34

Endereço: SRTVS, Q.701, Bloco "O", Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul

CEP: 70.340-000, Brasília – DF

Dados Bancários:

Banco do Brasil (001)

Agência: 0452-9

C/C: 142.157-3

A documentação para contratação da Orzil está disponível nos links:

[Certidões Legais e dados da empresa+](#)

[Atestados de Capacidade Técnica+](#)

[Dados Bancários +](#)

6. **Dos Termos de Contratação:**

6.1 - A inscrição deve ser confirmada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de início da realização do curso, mediante depósito bancário, nota de empenho ou autorização/ordem de serviço. Gentileza entrar em contato caso seu prazo tenha vencido. A substituição do participante poderá ser realizada até o dia anterior ao início do curso.

6.2 - O cancelamento só será aceito com antecedência de 3 (três) dias úteis da data de início da realização do curso. Após esse prazo, poderá ser feita substituição do participante ou solicitação de crédito para outro curso.

6.3 - A Orzil reserva-se o direito de adiar e/ou cancelar o curso se houver insuficiência de inscrições e de substituir o docente por motivo de força maior. Dessa forma, somente efetivar a compra de passagens aéreas após a confirmação do curso.

6.4 - A contratante deverá efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal eletrônica.

6.5 - O Certificado de conclusão do treinamento será em formato digital criptografado para alunos dos cursos "Online Ao Vivo" e formato impresso para alunos presenciais.

6.6 - Os benefícios do Cartão fidelidade, atual "Jornada do Conhecimento", será exclusivamente para alunos matriculados nos cursos presenciais. O cartão é nominal (pessoa física); intransferível e sua pontuação será válida dentro do prazo de 2 (dois) anos para matrículas sem desconto.

6.7 - O aproveitamento mínimo para aprovação e entrega do certificado é de 70% e de acordo com a participação nas aulas.

6.8 - O pagamento deverá ser realizado por meio do Banco do Brasil - BB.

6.9 - Validade da Proposta: 60 dias.

7. Responsável pela elaboração da Proposta de Investimento:

Nome: **Aline Vieira**

Cargo/Função: Assistente Administrativo III

E-mail: cursos@orzil.org

Telefone: (61) 9 8240-0003

Atenciosamente,



Alexandre Orzil - CEO

20 anos

TRANSFORMANDO CONHECIMENTO
EM RESULTADOS

+ de 2.000

CURSOS REALIZADOS

+ de 32.000

ALUNOS CAPACITADOS

+ de 7.000

INSTITUIÇÕES CLIENTES



A Jornada do Conhecimento 2026

Cursos de autoria do Grupo Orzil e time de professores. Exclusivos, inéditos e sempre atualizados!

TRILHA DO CONHECIMENTO LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI N.º 14.133)



CURSOS ESPECIAIS 2026 – Lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/21

- 01 – Atualizações Recentes Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/21, 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 02 – Jurisprudência do TCU aplicada à Lei nº 14.133/2021, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **New!**
- 03 – Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **New!**
- 04 – Inteligência Artificial Generativa nas Contratações Públicas (IAGEN)!, 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 05 – PCA/PGC: Plano de Contratações Anual, 8 horas, (1 dia) [Link+](#)
- 06 – Gestão de Riscos nas Contratações Públicas com aplicação do IA, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **New!**
- 07 – Planejamento das Contratações e Formação de Preços, 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 08 – Planejamento da Contratação com Inteligência Artificial - IA (Visão do TCU), 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 09 – Elaboração do ETP e do TR com aplicação da Inteligência Artificial - IA, 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 10 – Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com a IN 05/2017, 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 11 – Procedimentos Auxiliares com ênfase no SRP e no Credenciamento, 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 12 – Do Edital ao Resultado: Julgamento das Propostas, Habilitação e Recursos na Prática [Link+](#) **New!**
- 13 – Contratação Direta (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual), 16 horas (2 dias)

dias) [Link+](#)

14 – Contratos Administrativos na Visão do TCU, 16 horas (2 dias) [Link+](#)

15 – Contratos Administrativos na Visão Jurídica, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **New!**

16 – Instrumentos de Manutenção do Equilíbrio Econômico dos Contratos, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **New!**

17 – Fiscalização de Contratos Administrativos com a Inteligência Artificial - IA, 16 horas (2 dias) [Link+](#)

18 – Gerenciamento de Obras Públicas com Inteligência Artificial - IA, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **New!**

19 – Fraudes em Licitações e Contratos com IA (Prevenção e Detecção), 16 horas (2 dias) [Link+](#)

20 – Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos, 16 horas (2 dias) [Link+](#)

21 – Contratações das Empresas Estatais, 16 horas (2 dias) [Link+](#)

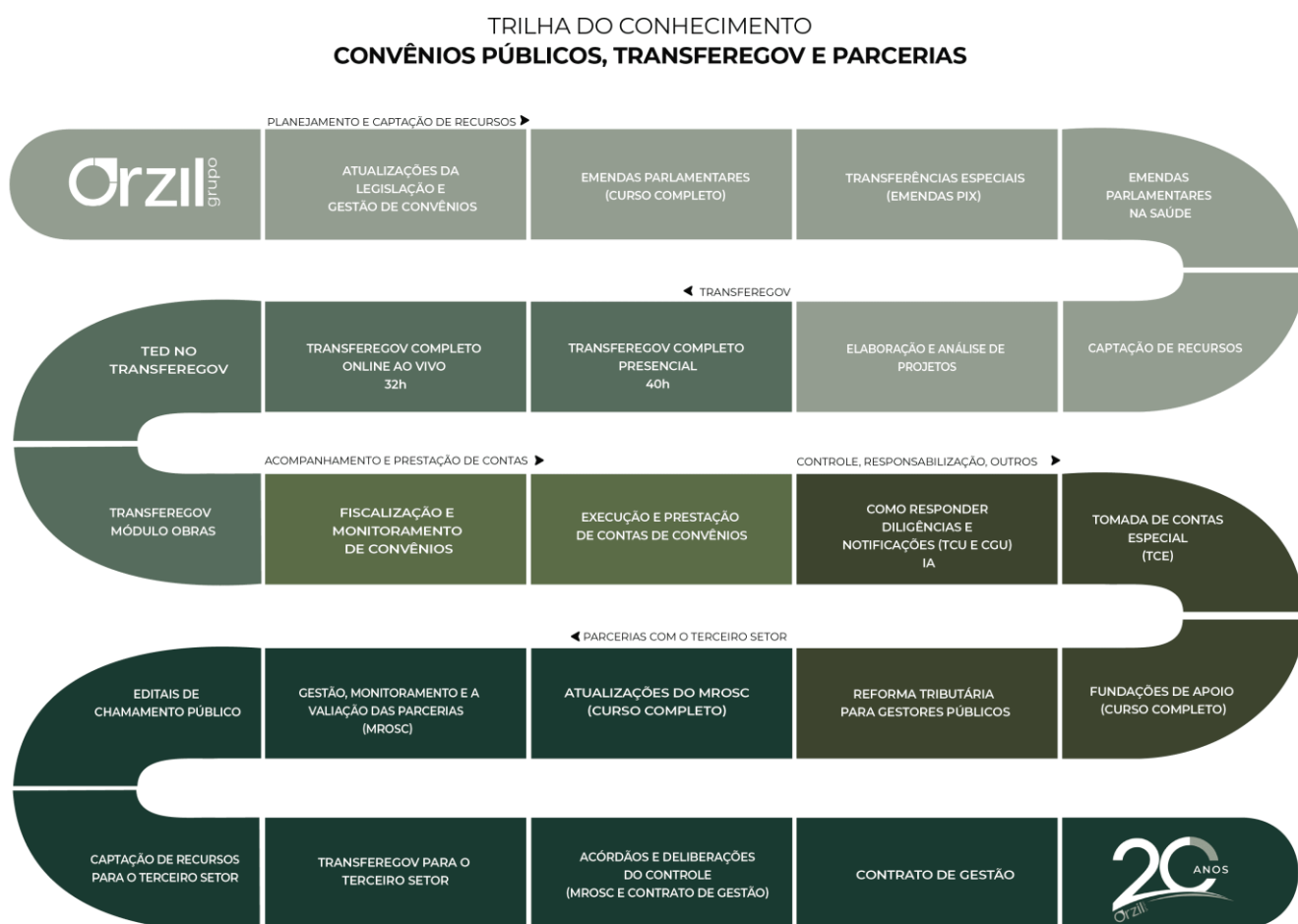
22 – Oportunidades e Desafios da Plataforma Contrata+Brasil, 16 horas (2 dias) xx [Link+](#) **New!**

23 – IA Generativa para o Ordenador de Despesas e Assessores, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **New!**

24 – Claude na Gestão Pública — Curso Avançado!, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **New!**

Cursos Especiais com Inteligência Artificial - IA

– Inteligência Artificial Generativa nas Contratações Públicas (IAGen), 16 horas (2 dias) [Link+](#)



– Gestão de Riscos nas Contratações Públicas com aplicação do IA, 16 horas (2 dias) [Link+](#)

– Planejamento da Contratação com Inteligência Artificial - IA (Visão do TCU), 16 horas (2 dias) [Link+](#)

–ETP e do TR com aplicação da Inteligência Artificial - IA, 16 horas (2 dias) [Link+](#)

– Fiscalização de Contratos Administrativos com a Inteligência Artificial - IA, 16 horas (2 dias) [Link+](#)

– Fraudes em Licitações e Contratos com IA (Prevenção e Detecção), 16 horas (2 dias) [Link+](#)

– IA Generativa para o Ordenador de Despesas e Assessores, 16 horas (2 dias) [Link+](#)

– Claude na Gestão Pública — Curso Avançado!, 16 horas (2 dias) [Link+](#)

CURSOS ESPECIAIS 2026 - Convênios e Parcerias

- 01 – Atualizações da Legislação e Gestão de Convênios, [Link+](#)
- 02 – Emendas Parlamentares - Curso Completo!, 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 03 – Transferências Especiais (Emendas Pix), 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 04 – Emendas Parlamentares na Saúde, 16 horas (2 dias), [Link+](#) **New!**
- 05 – Captação de Recursos 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 06 – Elaboração e Análise de Projetos, 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 07 – Transferegov Completo: Imersão de 40h, 5 dias (Presencial) [Link+](#)
- 08 – Transferegov Completo: Imersão de 32h, 4 dias (Online Ao Vivo) [Link+](#)
- 09 – Transferegov e o Termo de Execução Descentralizada – TED, 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 10 – Transferegov – Módulo Obras: Teoria e Prática!, 24h (3 dias) [Link+](#) **New!**
- 11 – Fiscalização e Monitoramento de Convênios, 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 12 – Execução e Prestação de Contas de Convênios, 24 horas (3 dias) [Link+](#)
- 13 – Diligências e Notificações dos Órgãos de Controle (TCU e CGU) com IA, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **New!**
- 14 – Atualizações no processo de Tomada de Contas Especial (TCE), 16 horas (2 dias) [Link+](#) **New!**
- 15 – Fundações de Apoio: Curso Completo!, 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 16 – Reforma Tributária para Gestores Públicos, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **New!**

Parcerias com o Terceiro Setor:

- 17 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), 16 horas (2 dias) [Link+](#)
- 18 – Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **New!**
- 19 – Editais de Chamamento Público, 8 horas (1 dia) [Link+](#)
- 20 – Captação de Recursos para o Terceiro Setor, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **New!**
- 21 – Transferegov para o Terceiro Setor, 24h (3 dias) [Link+](#)
- 22 – Acórdãos e Deliberações do Controle aplicadas ao MROSC e ao Contrato de Gestão, 16 horas (2 dias) [Link+](#) **New!**
- 23 – Contrato de Gestão: planejamento, celebração, execução e prestação de contas, 16 horas (2 dias) [Link+](#)

Fidelidade Orzil

A Orzil sabe que você é importante, gosta de fazer escolhas inteligentes, fundamentadas na qualidade de atendimento.

Por isso lançamos, em 2011, o cartão fidelidade, atualmente conhecido como Jornada do Conhecimento, para clientes especiais, clientes Orzil, onde oferecemos produtos diferenciados. ***A pontuação é nominal (pessoa física) e intransferível**, com validade de 2 anos, e o carregamento se dará em cada presença no curso presencial. [Regulamento+](#)

1ª Premiação: 5 PONTOS* / 2ª Premiação: 10 PONTOS* / 3ª Premiação: Trilha completa*

No entanto, observamos que as trilhas proporcionam uma jornada de aprendizado e podem render níveis de recompensas.

A partir dessa jornada, apresentamos os níveis e benefícios aos participantes que realizarem essa trajetória.

Conquistas do Conhecimento

Classificação **Bronze**

Ao completar **5 cursos ao longo da trilha**, os alunos receberão o nível bronze, desbloqueando benefícios exclusivos e o reconhecimento por sua dedicação.

Classificação Prata

Após o nível Bronze, àqueles que concluírem 10 capacitações receberão o título Prata, desfrutando de recompensas ainda mais valiosas.

Classificação Ouro

O ápice da Trilha do Conhecimento é o nível Ouro, exclusivo aos alunos que finalizarem toda trajetória do conhecimento. Benefícios especiais esperam por aqueles que completarem a trilha.

